



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2010

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de abono aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único – O abono de que trata o “caput” deste artigo será concedido aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício na Câmara Municipal na data de publicação desta Resolução.

Art. 2º – No cálculo do valor individual do abono a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal será considerado o número de meses efetivamente trabalhados.

Art. 3º – O abono de que trata o art. 1º desta Resolução não será incorporado, a qualquer título, ao vencimento, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

09/11/10

SALA DAS SESSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2010

Presidente

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LUCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

A Comissão de Economia Financeira, Tributação e Orçamentos para Parecer.

Presidente

/GCT/



JUSTIFICATIVA


A concessão de abono aos Servidores da Câmara Municipal é uma forma de reconhecimento pela essencial contribuição que deram para o bom andamento dos trabalhos legislativos ao longo deste ano.

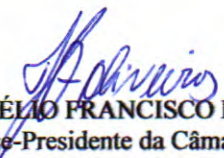
Tal iniciativa encontra respaldo legal e financeiro, tendo em vista que há dotação orçamentária suficiente para suportar tal despesa, que será da ordem de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme demonstrado no relatório em anexo, apresentado pelo Setor Financeiro desta Casa.

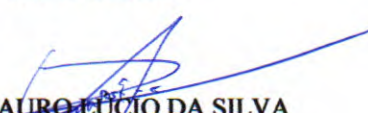
Em relação à apresentação do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, tal não se faz necessário tendo em vista que a despesa com o pagamento do abono será realizada apenas uma vez, no mês de dezembro, não causando repercussão nos exercícios financeiros subsequentes.

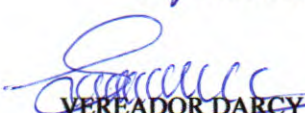
Por esta razão, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

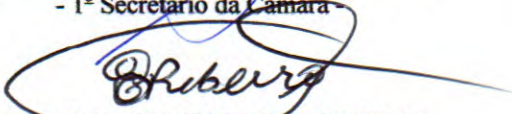
SALA DAS SESSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2010.



VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 005/2010

EXPEDIENTE

11/11/10
[Handwritten Signature]
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *Autoriza a concessão de abono aos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, conforme justificativa acostada à mesma, busca premiar os servidores desta Casa pela essencial contribuição que deram para o bom andamento dos trabalhos legislativos ao longo do ano.

Semelhante ao que ocorre com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas Estaduais, a Câmara Municipal tem competência legislativa privativa para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções, serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias (art. 13, XII, do Regimento Interno). Esta competência privativa é exercida através de Projeto de Resolução, para o qual não é exigida sanção do Executivo Municipal.

Igualmente, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, expresso através da resposta à consulta nº 678732, é possível a concessão de abono a servidores públicos, desde que haja previsão legal e dotação orçamentária própria. Há dotação orçamentária suficiente para arcar com a concessão pretendida, sendo a proposição, ora em análise, a constituição da previsão legal necessária.

Por fim, com relação à aprovação da presente proposição, esta não vai de encontro com os parâmetros estabelecidos na LDO, estando dispensada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista o seu caráter temporário, pois a sua aplicação não ultrapassará o corrente exercício financeiro, bem como os limites estabelecidos para o mesmo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

[Handwritten Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

[Handwritten Signature]
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

[Handwritten Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2010.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

16.11.10

[Handwritten Signature]
Presidente

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *Autoriza a concessão de abono aos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*, vem a esta Comissão para emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem técnica-orçamentária-financeira que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Resolução em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

[Handwritten Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

[Handwritten Signature]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de abono aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único – O abono de que trata o “caput” deste artigo será concedido aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício na Câmara Municipal na data de publicação desta Resolução.


Art. 2º – No cálculo do valor individual do abono a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal será considerado o número de meses efetivamente trabalhados.

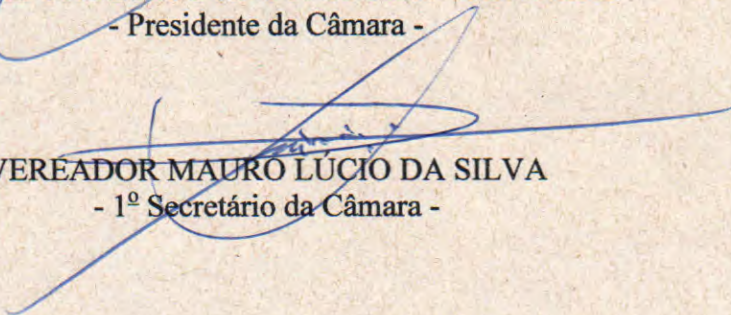
Art. 3º – O abono de que trata o art. 1º desta Resolução não será incorporado, a qualquer título, ao vencimento, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -